



CONTRATO Nº 69/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU
E A EMPRESA CENTRAL SUL
DESENTUPIDORA LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento administrativo nº 69/2019, dispensa de licitação nº 29/2019, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Central Sul Desentupidora Ltda EPP, CNPJ sob o nº 11.747.008/0002-13, sediada à Rua Clara Nunes, 597, Jardim Rosicler, no município de Londrina/PR, através de sua representante legal Carla Regina Romero de Almeida, RG nº 25.470.379-3 SSP/SP, CPF nº 158.063.738-86 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA.

Cláusula Primeira – A Contratada prestará serviços de limpeza de fossa séptica de residências na área rural do Município de Porecatu, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento administrativo nº 69/2019, dispensa de licitação nº 29/2019, do Município de Porecatu/PR.

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelos serviços prestados é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 2.063.3390.39.00.00-1122.

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

1 - O pagamento será efetuado nos dias 12 dos meses subsequentes à assinatura do contrato, após a entrega e emissão das Notas Fiscais, desde que a entrega seja realizada até o dia 30 do mês anterior ao pagamento.

2 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.

4 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.

5 - As notas fiscais deverão conter o nome da secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, da dispensa e do contrato.

6 - Apresentação das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS e CNDT.

Assinatura
Fábio



Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1- Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2 - Assumir total responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.
- 3 - Iniciar os serviços, imediatamente, após solicitação do responsável, em locais a serem determinados.
- 4 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não efetuar a entrega sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- 5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – Os valores contratados são fixos e irrevogáveis.

Cláusula Sexta – Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado, por até igual período, mediante termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

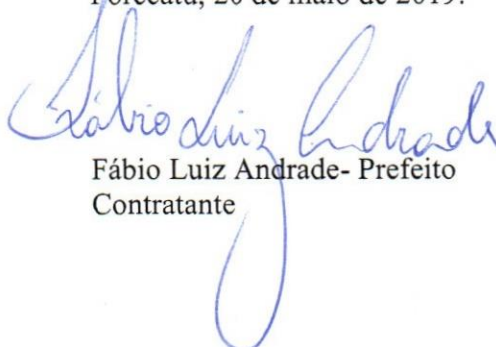
Cláusula Oitava – A fiscal do contrato é Alessandra Santos.

Cláusula Nona - O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) exemplares iguais e idr.

Porecatu, 20 de maio de 2019.


Fábio Luiz Andrade- Prefeito
Contratante

11.747.008/0002-13

CENTRAL SUL - DESENTUPIDORA
LTDA. - ME

Rua Clara Nunes, 597
Jardim Rogério

CEP 86.072-130 - LONDRINA - PR

Central Sul Desentupidora Ltda EPP
Contratada

Testemunha 1
RG

Testemunha 2 
RG 82552286